



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

O.A. em 22.07.1982
Nº 29 - Adelmo

Lei N.^o 6.324

Data: 12 de julho de 1982.

"Declara o Manacá flor simbólica de Curitiba, revoga a Lei 6.262/81 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Manacá declarado flor simbólica de Curitiba.

Art. 2º Os poderes públicos municipais, sempre que possível, deverão utilizar o Manacá, plantado ou em flor conforme o caso, para:

- I - Ornamentar ruas, parques, praças e jardins públicos;
- II - Adornar ramalhetes ou cestos de flores oferecidos em sinal de consideração ou homenagem por parte da Municipalidade;
- III - Ornamentar os ambientes onde se realizarem sessões solenes ou atos cívicos-culturais, a cargo ou sob o patrocínio dos poderes públicos municipais.

Art. 3º Sempre que se vise exaltar a flora, quer através de exposições, competições ou desfiles, os pode-

res públicos municipais darão o devido apoioamento a escolas, clubes de serviços, órgãos ligados à defesa do meio ambiente e congêneres.

Parágrafo Único. - Nas ocasiões acima especificadas, a flor símbolo de Curitiba, o Manacá, deverá ser realçada e destacada.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.262, de 21 de outubro de 1981.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de julho de 1982.

1
JAI
JAIME LERNER
PREFEITO MUNICIPAL